

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014
PROCESSIONAL DA OPA
SPO- MENOR PREÇO GLOBAL

IDENTIFICAÇÃO: _____
NOME: _____
ENDEREÇO: _____
Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____
TELEFONE: _____ FAX: _____

Outivemos através do acesso à página www.registrador.gov.br, neste site, caso de interesse com o objeto da licitação, como especificada

Local: _____ de _____ de 2014.

Nome: _____

ASSINATURA

Senhor Licitante,

Vierde a comunicação feita entre este Município de Regipolá e sua Empresa, mediante o Voto Senhorizante em Edital de Pedido de Ofício e retirada do Secretário do Conselho Municipal de Licitação, por meio do Edital 003/2014.

A fim de retirar do edital, entre a licitação de Regipolá, da comunicação por meio de fax ou e-mail, de eventos de esclarecimento e informações constantes no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não coberto posteriormente qualquer restrição.

Recomendamos, ainda, consulte à referida página para eventuais comunicações e no esclarecimento disponibilizado acerca do processo licitatório.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014
EDITAL Nº 004/2014
PROCESSO Nº 004/2014
TÍTULO: MENOR PREÇO SOCIAL

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE "IMPLANTAÇÃO DO BOMBEIRO MUNICIPAL"**, conforme as especificações técnicas constantes no projeto executivo anexado, com ênfase em suas partes, detalhes, especificações e outros complementos.

DATA PARA A RETIRADA DO EDITAL: até 17/08/2014, às 14h00.

HORÁRIO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 14h00.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala do Conselho Municipal de Licitação - Rua Alberto Roma nº 327 - Centro - CEP: 17.190-000 - Fagundes - SP. A sessão será conduzida pelo Pregador, com o auxílio da Equipe de Apoio designada nos autos do Processo nº 004/2014. Os interessados poderão, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos sobre o conteúdo do edital e os documentos de habilitação sendo recebidos no âmbito de procedimento logo após o cadastramento dos interessados.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitação, localizada na Rua Alberto Roma nº 327 - Centro - CEP: 17.190-000 - Fagundes - SP - Telefone: (0XX14) 3387-9200, e-mail: compra@mgsp.sp.gov.br.

NOTAS:

A palavra **obrigatória** e derivos, se referido em horário de expediente e **opendado** com antecedência, através do telefone: (0XX14) 3387-9200 com o Secretário de Obras e Engenharia, Senhor João Vitor Buarque.

1 - CONSIDERAÇÃO INICIAL

1.1 - A presente licitação é regida pela Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.963, de 08 de junho de 1996, de nº 9.122, de 26 de abril de 1995, de nº 8.448, de 27 de maio de 1995 e de nº 7.894, de 27 de outubro de 1995, e das demais regulamentar, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com as respectivas alterações.

1.2 - Inscrições em: Edital de Anúncio.

- I - Minuta de Contrato;
- II - Projeto Comercial;
- III - Modelo de Carta Convocatória;
- IV - Modelo de Declaração de Situação Regular Patronal e Afiliado do Trabalhador de Declaração de Microempresário e Empreendedor Respeito Fornecedor;
- V - Modelo de Declaração (Integralizado Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo);
- VI - Afiliado de Voto Técnico.

2 - RESERVA DE RECURSOS

2.1 - Reserva destinada em R\$ 1.079.023,20 (UM MILHÃO E QUARENTA E SEIS MIL E NOVE MIL E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), em favor do município de Franca, reservado no código: **02.08.02.4.003.1.001.002.0041.1907.0000 - FICHA 463.**

3 - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A execução do obra e serviço será feita sob regime de **empitada por meio preço global**, conforme a composição de preço constante dos Planilha de Serviços, apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta comercial.

4 - PROCEDIMENTOS ADOPTADOS NA LICITAÇÃO E NA CONTRATAÇÃO

4.1 - Os envelopes nº 1 e nº 2 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues no Comissão Municipal de Licitação, na Rua Afonso Pena nº 327 - Centro - CEP 17.100-000 - Baurópolis - SP, até o horário previsto neste Edital para a apresentação dos projetos.

4.2 - O licitante poderá se fazer representar neste cartório desde que no início do sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante compareça o Cartório acompanhado **Aviso** de sua habilitação, com o tempo reconhecido em cartório do representante legal e cópia de controle social ou estatuto da empresa, no qual se a subscrito o cargo por ele exercido.

4.3 - Os trabalhos da Comissão Municipal de Licitação, obrigando a participação das comissões de habilitação e de habilitação das interessados, serão realizados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.

4.4 - Aberta os envelopes nº 1 (documentação de habilitação) os documentos serão conferidos e rubricados pelo Comissão Municipal de Licitação e pelo representante presente.

4.4.1 - Os envelopes nº 2 (proposta comercial) das licitantes habilitadas permanecerão fechadas e guardadas sob o selo até o momento do prazo de **15 (quinze) dias** contados a partir da homologação, após o qual serão reabertas.

4.5 - Havendo concordância de todos os membros quanto à decisão da Comissão Municipal de Licitação tomada na fase de habilitação e expressa devidamente quanto à intencionalidade de recusa poderá ocorrer, no momento de abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial).

4.5.1 - Caso não ocorra a hipótese prevista no item 4.5, a Comissão Municipal de Licitação marcará e divulgará, oportunamente, o data para a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial).

4.4 - Das sessões convocadas para as circunstâncias em que se derem, deverão ser convocadas antes do final de cada sessão pelos membros do Conselho Municipal de Lichãoes e pelos representantes devidamente constituídos.

4.7 - As comunicações referentes a este estatuto serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

4.8 - As impugnações e recursos deverão ser formuladas nos prazos e na forma dispostos neste.

4.11 - As impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas ao Presidente do Conselho Municipal de Lichãoes, protocoladas diretamente no local de Lichãoes.

4.12 - Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser dirigidos ao Presidente do Conselho Municipal de Lichãoes, protocolados diretamente no Conselho Municipal de Lichãoes.

4.9 - Expirado o prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento da licitação, ou, esgotado, após sua concessão, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para decidir sobre os recursos adjuviciados e homologar.

4.10 - O Município de Fregópolis convocará a renovação da presente licitação para, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da entrega da mineração ou da publicação, o caso o contrato, cujo rito será o mesmo que este Edital.

5 - PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo deste edital e serão realizados pelo Secretário de Obras e Engenharia este Município de Fregópolis.

5.1.1 - Controlar por conta do contratado as despesas para efeito de pagamento no objeto referido, sob forma material, materializada, ocasionada, transportes, habilitação, encargos tributários e previdenciários decorrentes da sua execução.

5.2 - A empresa contratada deverá fornecer para o Secretário de Obras e Engenharia dentro do prazo de 30 dias úteis, antes do início dos serviços e, até em 10 (dez) dias úteis a publicação do edital do contrato, os seguintes documentos:

5.2.1 - Cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com base no valor total do contrato;

5.2.2 - Nome, formação, nº do CREA, endereço e telefone comercial do responsável técnico coordenador geral, que será o seu responsável técnico e responsável direto pelas atividades e cobranças de ordem operacionais;

5.2.3 - Indicação do profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com legislação vigente;

5.3 - O Secretário de Obras e Engenharia, até 05 (cinco) dias úteis para a entrega de documentação entregue o edital, a **Autorização para Início dos Serviços**;

5.4 - O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data do recebimento pelo contratado da **Autorização para Início dos Serviços**;

5.5 - Encerrado o objeto será necessário:

5.5.1 - **Posteriormente**, após o objeto concluído realizado pelo Secretário de Obras e Engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que o contratado comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

o) O recebimento prazeroso será caracterizado pelo amparo do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

5.2 - Debitivamente pelo Secretário de Obras e Engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pela parte, em até **10 (dez) dias** do ato de expedição do Termo de Recebimento Provisório;

o) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que o Secretário de Obras e Engenharia tenha operado o completo adjuízo do objeto em termo contratado.

5.4 - Constatadas irregularidades no objeto, o Secretário de Obras e Engenharia, sempre que das penalidades cabíveis, poderá:

5.4.1 - Registar no todo ou em parte as não conformidades de especificações do Memorial Descritivo ou seja editado, determinando sua substituição/completo;

5.4.2 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de prazos;

5.4.3 - As irregularidades do objeto, se constatadas pelo contratado, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mediante prazo previamente estabelecido.

5.7 - Os bens são feitos **gratuita** de no **máximo de 05 (cinco) anos** a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.

4 - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertencente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

4.2 - Não podem participar desta licitação as empresas

- 4.21** - Estrangeira quando funcionem no País;
- 4.22** - Realizada em condições, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.23** - Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso II do artigo 17 da Lei nº 8.666/96 e suas alterações posteriores;
- 4.24** - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- 4.25** - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.250/96;
- 4.26** - Causadas pela Administração Pública e não realizadas;
- 4.27** - Para a habilitação os licitantes deverão apresentar:
- 4.21- HABILITAÇÃO JURÍDICA** conforme o caso:
- a) Em se tratando de sociedades empresariais ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Livro Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no termo do 1º e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de sua administração;
- b) Os documentos descritos no subitem "1)" deverão estar acompanhados de cópia de autenticação ou de consolidação respectiva, conforme especificado em 4.24;
- c) Declaração de autenticação e ato de registro ou autenticação para funcionamento expedido pelo órgão competente, informando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a entidade assim o exigir.

4.32 - REGULADAZ FISCAL:

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domínio ou sede do imóvel, perante o seu órgão de arrecadação e compatível com o objeto da certidão;
- 3) Prova de regularidade para com as Fazendas Federais, Estaduais e Municipais, em domínio ou sede do imóvel, ou outra equivalente no termo da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - a.) Certidão Conjunta Negativa de Débitos em Cartório Conjunto Passivo com Emissor de Impostos, relativos a Impostos Federais e o Sistema Alvará de Outorga Municipal, pelo Fisco Federal e o Fisco Estadual;
 - b.) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pelo Secretário do Fazenda ou Cartório Negativo de Débitos tributários expedida pelo Procurador Geral do Estado de São Paulo, no termo do Regulamento Conjunto SP/CE 03, de 12/05/2011, em substituição ao antigo termo de declaração emitido pelo contribuinte após 20 de fevereiro de 2011, em vigor;
 - c.) Certidão Negativa de Faltas com Débito de Negativo de Tributos Mobiliários e Imobiliários, expedida pelo Secretário Municipal de Finanças;
- 4) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - RPS emitido em nome do CNPJ - Certidão Negativa de Débitos do CPD, ou Certidão emitida em nome do contribuinte;
- 5) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CMT - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação do **Certidão Negativa de Débitos**

Tobuháku (CND) ou Certificado Faltivo de Doblos Tobuháku, nos termos do Regulamento da Comissão das Lés do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei no 3.432, de 17 de maio de 1970.

g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida após a emissão do **certificado de controle**.

g.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar todos o documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que não apresente alguma restrição.

g.2) Havendo alguma restrição no cadastramento do registrante, fiscal, trabalhista e cívico, o **certificado de regularidade de documentação e controle de crédito** (em nome do **publicador de licitação**) e o **certificado de regularidade de documentação** (em nome da Municipalidade Registrante), para o registrante do documentação, pagamento ou procedimento do objeto, e emissão de eventuais certificados negativos ou positivos com efeito de certificado negativo.

g.3) A não regularização do cadastramento, no prazo previsto no item 6.2, implicará no **cancelamento do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas em lei. Não havendo a regularização do cadastro para, em tempo hábil, informar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/2002.

4.3.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso IV, artigo 2º da Lei 8.088, de 21 de junho de 1973, de acordo com o Anexo IV deste Edital.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e autenticada pelo responsável legal do laboratório, assegurando que o mesmo obedece as normas relativas à saúde e segurança do trabalho conforme o artigo 11º, inciso III, da Constituição Federal, de acordo com o Anexo V deste Edital.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social de vigência encerradas na forma do art. 1º da Lei nº 6.402/76, ou, se o balanço da empresa, vedado a sua substituição por balançotes ou balanços parciais, não puder ser elaborado por razões técnicas, quando encerrado há mais de **06 meses** do data de apresentação do processo.

b3) Os demonstrativos deverão ser apresentados devidamente registrados no Juntado Comercial ou órgão equivalente, ou através de publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação.

c) Garantia, nos moldes das cláusulas previstas no contrato e 1º do art. 1º da Lei nº 6.402/76, ou 2º da parte de 1º do art. 1º da Lei nº **82 373/75 (LEI DE INCENTIVO FISCAL À INDÚSTRIA, À COMÉRCIO E À SERVIÇOS) e 1º DO ART. 1º DA LEI Nº 10.708/03 (LEI DE INCENTIVO FISCAL À INDÚSTRIA, À COMÉRCIO E À SERVIÇOS) DO MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS, ATÉ AS 12H00 DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2016.**

d) O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido, devendo ser igual ou superior a R\$ (cinco por cento) do valor estimado do contrabando, devendo a comprovação ser feita exclusivamente à data da apresentação do processo no âmbito de competência da fiscalização para este caso, através de documentação.

4.4 – Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso

4.4.1 – Estar em plena validade no data feita para a apresentação dos enquadres.

e) Na hipótese de não constar prazo de validade, este Município de Regiopolis aceitará como válidos os documentos expedidos até **19 (nove) dias** imediatamente anteriores à data feita para a apresentação dos enquadres.

4.4.2 – Ser apresentadas em original ou por cópia autenticada, sendo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais o Conselho Municipal de

Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente com o endereço "http://www.tribuna.com.br".

9) A licitação poderá ser feita, desde mediante cotação cotação com o sigilo pelo Comitê Municipal de Licitação.

8.5 - Se o licitante for o **meio**, todos os documentos deverão estar em nome do meio, e se for **meio**, todos os documentos deverão estar em nome do ME, exceto quando o documento for, para prazos relativos, comparativamente, foram emitidos somente em nome do meio.

8.6 - Não serão aceitas propostas de pedidos de carências ou de outros documentos exigidos neste Edital.

8.7 - A documentação apresentada destina-se **exclusivamente** à habilitação do interessado na presente licitação, não replicando em qualquer processo de cabotamento para futuras licitações.

8.8 - A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando no seu parte externo:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014
PROCESSO Nº 014/2014
TIPOLOGIA Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO
OBJETIVAÇÃO DA EMPRESA

7 - PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - O **Anexo B** deverá ser utilizado para a apresentação da proposta, corrigida de acordo com as regras, em língua portuguesa, sob o ponto de vista técnico de uso comercial, sem rasuras, emendas, brechas ou alterações, sem cópias alternadas, em conformidade com o Edital. Deverá, ainda, ser assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

7.2 - Deverá estar corrigida no preposto.

7.1.1 - A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefones/ fax, e-mail do fornecedor e/ou:

7.1.2 - Valores referentes a material, mão de obra e salário por item e BDI (Benefício e Despesa Indireta) em percento e o preço total em percento e por unidade, expresso em moeda corrente nacional, em inclusão de qualquer encargamento ou prêmio indenizatório, incluindo todos os custos, todos os impostos incidentes de qualquer natureza, frete e demais encargos, além como todos os impostos sobre os insumos relacionados com o integral atendimento do objeto do presente lote/objeto.

7.1.3 - Prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de recebimento pelo contratado da Autorização para início dos serviços.

7.1.4 - Prazo de garantia dos serviços que não poderá ser inferior a **05 (cinco) anos**, contada a partir da data de Recebimento Definitivo.

7.1.5 - Prazo de validade do proposta de, no mínimo, **40 (quarenta) dias**, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentares.

7.1.6 - Declaração de que as peças apresentadas contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto lotado.

7.1.7 - Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo.

7.2 - A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, rubricado no sua parte exterior.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014
PROCESSO Nº 042014
"INVEZOR Nº 2 - FROTA COMERCIAL"
CONVOCACÃO DA EMPRESA

8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E CRITÉRIOS DE DESMATE

8.1 – Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Edital no artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

8.2 – A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para esse fim, será o Conselho Municipal de Licitação formado a preço global de cada proposta.

8.3 – Será considerado vencedor o proponente que apresentar o **menor preço global**.

8.4 – Em caso de empate, serão utilizadas para fins de desempate as seguintes regras:

1º o disposto no art. 7º, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

2º sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.5 – Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta arremata classificada;

8.6 – Deverá observar-se a aplicação da condição prevista no artigo 12, II, e acrescentar-se ao edital de licitação que, caso proposta for mais qualificada, poderá haver alteração de preço, desde que não seja considerada vencedora do certame. Situação em que sua proposta será desclassificada em razão disso;

8.7 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se inscreverem no intervalo estabelecido no subitem 8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitado o orden de classificação.

8.1.2 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado se o melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresas ou empresa de pequeno porte.

8.1.3 - Não ocorrendo o controle de microempresas ou empresa de pequeno porte, serão convocados os interessados que apresentarem e enquadram-se dentro estabelecido no subitem 8.1, 10, serem classificados, para o exercício do direito de preferência.

c) No hipótese de não controle de microempresas e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 8.1.1, será declarado o melhor oferta aquele proposta originalmente vencedora do certame.

8.4 - É facultado à Comissão Municipal de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase deste Edital, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - Os preços constantes no Projeto Básico de Referência deverão conter, além do lucro, todos e quaisquer encargos, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas, seguros, energia elétrica e trabalhistas, impostos durante a execução dos obras, taxa e impostos, inclusive obra, taxas previdenciárias e outras, quaisquer encargos de trabalhos noturnos, diurnos e noturnos para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outros que ocorrerem, desde os

indivíduo, relacionada com o custo para a consecução do objeto desta licitação, sem qualquer restrição pelo CDB.

1.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitada as regras estabelecidas no cronograma físico-financeiro que integra o Anexo II, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da expedição do Atestado de Realização dos Serviços ou do termo de finalização. Devendo, comprovada a consecução de qualquer dos serviços e faturado mediante os serviços prestados (RFS, RFS e RFS), em conformidade com o Manual Abrastec e os Critérios de Preço e Faturamento descritos Anexo II, a ser processado mediante crédito em conta corrente do contratado no Banco do Brasil.

1.3 - Não será cobrada a entrega de prazo, caso os documentos fiscais apresentados não sejam necessários à constituição dos bens e serviços.

1.4 - A entrega de prazo para pagamento considerará dia útil e não há prazo e encerramento em dia de expediente não/Município de Piraí.

1.5 - Caso o contratado apresente irregularidade no Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente notificado o contratado, para que corrija, dentro do prazo, ou caso não seja regularizada, que deverá ser encaminhada ao Município de Piraí para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.6 - Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será renúncia, a partir da data da sua apresentação.

10 - SANÇÕES

10.1 - Aplicar-se-á presente às licitações as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A norma disciplinadora deste licitação serão interpretada em favor da ampliação do alcance, ressalvada a qualidade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

11.2 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.3 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, post-eri de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4 - Após a celebração do contrato, os ementas contendo as propostas dos demais licitantes ficam de propriedade, para efeito de controle de preço, da Companhia Saneamento de Reginópolis.

11.5 - Para obter quaisquer esclarecimentos desta licitação, não realizada no âmbito administrativo, será competente o Foro do Comércio de Reginópolis, Estado de São Paulo.

REGINÓPOLIS, QUINZA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2016.

MARCO ANTONIO MARRAS BAROS
PRETO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

g) Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014 e seus respectivos anexos.

h) A proposta de ____ de _____ de 2014, apresentada pelo CONTRATADO.

1.3 - O regime de execução é de **emprego por menor preço global**.

1.4 - O objeto da presente contratação poderá sofrer nos mesmos condições, termos e especificações nos termos do artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O **CONTRATADO** deverá fornecer para o Secretário de Obras e Engenharia do **CONTRATANTE** o list de Itens dos serviços e em até 10 dias após a publicação de edital para controle de segurança documental.

2.1.1 - Cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com base no valor total do contrato.

2.1.2 - Nome, formação, nº da CREA, endereço e função comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante legal e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional.

2.1.3 - Indicação do profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com legislação vigente.

2.2 - O Secretário de Obras e Engenharia terá **03 (três) dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Anotação para Início dos Serviços**.

2.3 - Prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento pelo **CONTRATADO** da **Anotação para Início dos Serviços**.

2.1.1 - Excepcionalmente, desde que de interesse do **CONTRATANTE**, de acordo justificado no respectivo processo, o prazo de execução dos serviços poderá sofrer prorrogação.

2.4 - Os serviços deverão ser executados por funcionários especializados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo do Edital.

2.5 - Os serviços, materiais e peças deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em sua última revisão, tais como:

2.5.1 - Normas de Segurança em Edificações, do CREA;

2.5.2 - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

2.5.3 - Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

2.5.4 - Lei, Decreto, Regulamento e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal referentes à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA
CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 - O recebimento operará por intermédio do Secretário de Obras e Engenharia do **CONTRATANTE** ou o respectivo **Autorizado para Fins dos Serviços**, ou **Autorizado de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**.

3.1.1 - Somente após esgotados os recursos da Resolução dos Serviços e os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com os dispositivos constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pelo **CONTRATADO**.

3.2 - Encerrado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

3.11 - Prazalmente, após visita completa, em até **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que o **CONTRATO** começar, por escrito, a conclusão total do objeto.

a) O recebimento provisório será caracterizado pelo envio do Termo de Recebimento Provisório, com anexos correspondentes em relação ao objeto prazosamente.

3.12 - Substancialmente, em até 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório.

a) O Termo de Recebimento Definitivo será fornecido desde que o Secretário de Obras e Engenharia tenha recebido o completo atendimento do objeto aos termos contratuais.

b) - Constatada irregularidade no objeto, o Secretário de Obras e Engenharia, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.11 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua correção/substituição;

3.12 - Determinar sua complementação se houver omissão de quantidades ou de partes.

3.4 - As irregularidades deverão ser sanadas pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento, sob pena de ser rejeitado, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.5 - O recebimento provisório no definitivo não altera o **CONTRATO** de sua responsabilidade no Termo de Lei, pelo início da execução e regularidade das entregas previstas.

**CLÁUSULA QUARTA
VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

4.1 - O valor total deste contrato é de R\$ _____.

4.2 - A despesa onerada o recurso orçamentário e financeiro da fundação programática.

02.08.02.4.4.95.1.01.18.502.0041.1907.0000 - FICHA 463.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo favorecido do CONTRATANTE, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, conforme cronograma no seu formulário, mediante a comprovação do recebimento de energia e tributos referentes aos serviços executados (EAG, TAP e ITRF), bem como mediante com a liberação operadora do CONTRATANTE.

4.11 - Os pagamentos serão realizados mediante depósito no cartão crédito bancário em nome de CONTRATAÇÃO no Banco do Brasil S.A., em 30 (trinta) dias contados após o envio do Relatório de Realização dos Serviços, ao Setor de Realização Prestação, de acordo com os procedimentos contratuais.

4.4 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

4.5 - Havendo divergência ou erro no envio do documento fiscal, fica reservada a prazo para o pagamento, sendo iniciado novo contagem somente após o regularizado.

CLÁUSULA QUINTA

EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente para partes de acordo com as cláusulas especificadas no termo de referência, de acordo com o Edital, assumindo-se todos os prazos, responsabilidades de sua execução total ou parcial.

5.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar de informações pertinentes a sua prestação.

5.3- O representante da Administração aprovará em regime prévio todas as alterações relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regulamentação das faltas ou defeitos observados.

5.4- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser adotadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data de emissão das medidas corretivas.

5.5- O contratado é responsável pelas obras executadas diretamente à Administração sob a fiscalização de seus técnicos em tempo total para a obtenção das medidas corretivas.

5.6- O contratado é responsável pelas obras executadas indiretamente à Administração sob a fiscalização de seus técnicos em tempo parcial para a obtenção das medidas corretivas.

5.7- A inexecução do contrato com referência das encargos locatícios, ficará a cargo da Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, não podendo onerar o objeto do contrato ou ser objeto de negociação.

5.8- RESCISÃO O CONTRATADO, O SEU OBJETO SERÁ RECORRIDO EM 14 DIAS ÚTIS DESEMPENHO.

5.8.1 - Previamente, pelo Secretário de Obras e Engenharia, mediante termo circunstanciado, quando pelo prazo em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

5.8.2 - Devidamente, pelo Secretário de Obras e Engenharia, mediante termo circunstanciado, quando pelo prazo, após o decurso do prazo de observação, no âmbito que compete a delegação de objeto em termos contratuais, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.9- O recobrimento previsto ou definido não exclui a responsabilidade contratual e o pagamento de danos ao serviço, nem indenizações pelo prejuízo decorrente da execução do contrato dentro das áreas estabelecidas pelo

leveu pelo contrato.

5.10- São as disposições em contratos constantes do edital de convite ou de editais nominativos, ou qualquer outro e demais normas editadas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato e serem por conta do contratado.

5.11- A administração reputará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1- A execução total ou parcial do contrato enseja o seu recebimento, com o correspondente comprovado e os prazos em seu respectivo.

6.2-CONSTRUIR MOTIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO:

6.2.1- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

6.2.2- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

6.2.3- o descumprimento de seu compromisso, levando a Administração a considerar a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, na forma estabelecida;

6.2.4- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.5- a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem a comunicação à Administração;

6.2.6- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a rescisão do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não permitida no edital e no contrato.

4.2.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade demandada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de de seus superiores;

4.2.8. o cometimento reiterado de falta na sua execução, apontada no termo de 1º de um art. 47 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

4.2.9. a declaração de falência ou o falecimento de responsável civil;

4.2.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

4.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, sem prévia e aprovação do contrato;

4.2.12. razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pelo próprio titular do ente contratante e que não subordina o contrato e inscrita no processo administrativo o que se refere o contrato;

4.2.13. o suprato, por parte da Administração, de obra, serviços ou compra, ocasionando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no 1º do art. 45 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

4.2.14. o suprato de sua execução, por ordem escrita da Administração, por causa superior a 100 (cento e vinte) dias, sob o pretexto de calamidade pública, grave perturbação do ordem interno ou externo ou ordem por medidas superiores que tenham o mesmo efeito, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelos sucessores e contratantes, através de indenização e multas de acordo com o previsto no contrato, desde que, o termo de que não suprato do cumprimento das obrigações assumidas até que seja novamente o abarcado;

4.2.15. o valor superior a 70 (setenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente de obra, serviços ou fornecimento, ou parcela desta, por ordem ou execução, sob o pretexto de calamidade pública, grave e perturbação do ordem interno ou externo, assegurado ao contratado;

o direito de optar pelo pagamento do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4.2.10- o não liberação, por parte da Administração, de bens locais ou objeto para execução de obras, serviços ou fornecimento, nos preços contratados, bem como das fontes de materiais e/ou insumos especificados no projeto;

4.2.11- a existência de atos fundidos ou de força maior, regularmente comprovada, impedindo a execução do contrato;

4.2.12- não cumprimento do depósito no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções cabíveis;

4.2.13- Os custos de recebido, controlado e/ou formalmente notificados nos autos do processo administrativo contratual em tempo debito;

4.3- RECURSO DO CONTRATO PODERÁ SER:

4.3.1- determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nas casos enumerados nos **ITENS 4.2.1 A 4.2.12 E 4.2.17**;

4.3.2- originado por acordo entre as partes, realizado a termo no processo de liquidação, desde que haja consentimento para a Administração;

4.3.3- judicial, nos termos da legislação;

4.3.4- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de intimação escrita e fundamentada da autoridade competente;

4.3.5- Quando o resultado ocorrer com base nos **ITENS 4.2.13 A 4.2.17**, sem que haja ordem do contratado, será esse resultado das despesas regularmente comprovadas que houver sido, sendo desta ordem a:

4.3.5.1- devolução de garantia;

4.3.5.2- pagamento devida após execução do contrato até o data da

resolvido.

4.3.3.3 - pagamento do custo de desmobilização.

4.3.4 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o programa de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL.

7.1 - A falta ou inexecução do objeto contratado em caráter o contrato, oculto ou não, ou o não cumprimento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Administrador, constitui o descumprimento total do contrato obrigatório, sujeitando o contratado às penalidades legalmente estabelecidas.

7.1.1 - O disposto neste item não se aplica aos fatos ocorridos nos termos do art. 14, § 2º da Lei n.º 7.864 de 21 de junho de 1993, que não exigem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive a garantia de execução.

7.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de cinco (5%) (cinco por cento) por dia de atraso incidente sobre o respectivo valor contratado, até o 30º (trigésimo) dia.

7.2.1 - Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a parte do 3º (terceiro) parágrafo dos arts. de multa prevista no "caput" e multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratado em atraso.

7.3 - A multa a que alude este cláusula não impede que o Administrador realize independentemente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 7.864 de 21 de junho de 1993.

7.4 - A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada do preço do respectivo contrato.

7.2- Se o multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da penalidade desta, responderá o contratado pelo seu diferencial, a qual será descontada do pagamento e, em último caso, cobrada judicialmente.

7.4- Após inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prioridade, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.4.1- advertência;

7.4.2- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

7.4.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.4.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da aplicação do art. 171, que não permitida a realização perante a mesma autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado descumprir a Administração obrigações resultantes e decorrentes de termos do contrato aplicadas com base no **Item 7.4.3**

7.4.5- Se o multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da penalidade desta, responderá o contratado pelo seu diferencial, que será descontado do pagamento e, em último caso, cobrada judicialmente.

7.4.6- As sanções previstas nos **Itens 7.4.1, 7.4.3 e 7.4.4** poderão ser aplicadas alternativamente com o **Item 7.4.2**, aplicadas a critério de mérito do Prevedor Municipal, no respectivo processo de julgamento de proposta.

7.4.7- A sanção estabelecida no **Item 7.4.4** de inidoneidade exclui o do Prevedor Municipal conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.4.6.- As sanções previstas nos **ITEMS 7.4.3 e 7.4.4** poderão também ser aplicadas de acordo com as disposições que vierem a ser estabelecidas.

7.4.8.1.- Nenhum objeto condensação de fabrico por processos, por meios elétricos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

7.4.8.2.- Nenhum produto ouve fabrico violando o direito de propriedade intelectual;

7.4.8.3.- demonstrar não possui idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

VIGÊNCIA

8.1.- O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data de publicação de seu edital no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no prazo do artigo do Regulamento Definitivo.

CLÁUSULA NONA

FORO

9.1.- Fica eleito o **FORO DA COMARCA DE ITAÉ, ESTADO DE SÃO PAULO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para todos e qualquer tipo de presente contrato e que não possa ser resolvido por comum acordo entre as partes.

9.2.- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

_____ em _____ de _____ de 2016.

F/ CONTRATANTE

F/ CONTRATADO

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

Adverte-se que o preço apresentado desta Proposta será considerado como indicação base para a qual se avaliará todos os aspectos e participação do licitante neste certame.

| | |
|--------------------------|-------|
| EMPREENHAMENTO DE OBRAS: | |
| INSERÇÃO: | TIPO: |
| UF: | END: |
| CIDADE: | DATA: |

OBJETO: A presente proposta tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRAS DE IMPLANTACÃO DO BARRIO MUNICIPAL, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todos os seus planos, desenhos, especificações e outros complementos.

| | |
|--|------------|
| RENDIMENTO DESCRITIVO - PROPOSTA COMERCIAL | |
| DESCRIÇÃO | RENDIMENTO |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRAS DE IMPLANTACÃO DO BARRIO MUNICIPAL | |
| RENDIMENTO DESCRITIVO | |
| PREÇO TOTAL POR EXTENSO | |

PRazo DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: (.....) meses (máximo 12 (doze) meses).

PRazo DE GARANTIA DOS SERVIÇOS: (.....) anos, contados a partir da entrega do Termo de Recebimento Definitivo (máximo de 03 (três) anos).

VALIDADE DA PROPOSTA: ____ (__) dias contados (máximo 60 (sessenta) dias).

Declara que os preços acima indicados compreendem todos os custos diretos e indiretos incidentes no objeto do empreendimento objeto desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, margens, despesas administrativas, seguros, frete e lucro.

____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante

Nome do Representante: _____
RG do Representante: _____
CPF do Representante: _____

ANEXO II
CARTA CREDENCIAL

AO MUNICÍPIO DE MANGUÁ
ESTRELA, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014

Fui, presente, designado o Senhor _____ para representar esta empresa, estando a credenciado a participar junto a Vossa Senhoria em tudo o que se der a saber, durante o período de validade, acerca do habilitado, bem como a realização de licitação, desde que não haja alteração de habilitação e o prazo por não apresentada para fins de participação na licitação eletrônica.

em ____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal
Nome:
RG nº:

